

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrução Normativa			Código: IN – 5304.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: Administração Portuária		Elaboração: GERPMA
	Data de criação: 22/01/2018	Início da Vigência: 29/01/2019	Próxima revisão: 29/01/2020	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO DE ACIDENTE E INCIDENTE DO TRABALHO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP				Versão: 2.0

INSTRUMENTO NORMATIVO DE ACIDENTE E INCIDENTE DO TRABALHO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP


 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrução Normativa			Código: IN – 5304.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: Administração Portuária		Elaboração: GERPMA
	Data de criação: 22/01/2018	Início da Vigência: 29/01/2019	Próxima revisão: 29/01/2020	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO DE ACIDENTE E INCIDENTE DO TRABALHO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP				Versão: 2.0

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	4
2. ABRANGÊNCIA.....	4
3. DEFINIÇÕES.....	4
3.1. POLÍTICAS.....	7
3.2. DIRETRIZES.....	8
3.3. CONSENSO / APROVAÇÃO.....	8
3.4. PONTO DE CONTROLE.....	8
3.5. UNIDADE RESPONSÁVEL.....	8
3.6. UNIDADE EXECUTORA.....	8
4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	8
4.1. DAS UNIDADES RESPONSÁVEIS.....	9
4.1.1. Administrador Portuário e Gerências.....	9
4.2. DAS UNIDADES EXECUTORAS.....	9
4.2.1. Supervisão Administrativa, Operacional e da Guarda Portuária.....	9
4.2.2. Operador Portuário e Empresas Contratadas.....	9
4.2.3. Órgão Gestor de Mão de Obra - OGMO.....	10
4.2.4. Supervisão da Segurança do Trabalho – SUPSET.....	10
4.2.5. Técnico de Segurança do Trabalho (TST) da Unidade Portuária.....	10
4.2.6. Membros da CIPA e CPATP.....	11
4.2.7. Empregados.....	11
5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS.....	11
5.1. COMUNICAÇÃO E REGISTRO DE ACIDENTE E INCIDENTE.....	11
5.1.1. Comunicação De Incidente/Acidente.....	12
5.1.2. Registro De Incidente/Acidente.....	13
5.2. PREENCHIMENTO DO CAT.....	13
5.3. TIPO DE CAT.....	14
5.3.1. CAT Inicial.....	14
5.3.2. CAT - Reabertura.....	15
5.3.3. CAT – Comunicação De Óbito.....	15
5.4. INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE DE ACIDENTE E QUASE ACIDENTE.....	15
5.4.1 Acidente.....	15

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrução Normativa			Código: IN – 5304.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: Administração Portuária		Elaboração: GERPMA
	Data de criação: 22/01/2018	Início da Vigência: 29/01/2019	Próxima revisão: 29/01/2020	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO DE ACIDENTE E INCIDENTE DO TRABALHO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP				Versão: 2.0

5.4.2. Incidente (Quase Acidente).....	16
5.5. TREINAMENTO.....	17
5.5.1. Público Alvo.....	17
5.5.2. Carga Horária.....	17
5.5.3. Frequência.....	17
5.6. REGISTRO.....	17
6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	17
7. NOTAS EXPLICATIVAS.....	18
8. ANEXOS.....	18
9. APROVAÇÃO.....	18
ANEXO I.....	19
ANEXO II.....	22
ANEXO III.....	24

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrução Normativa			Código: IN – 5304.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: Administração Portuária		Elaboração: GERPMA
	Data de criação: 22/01/2018	Início da Vigência: 29/01/2019	Próxima revisão: 29/01/2020	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO DE ACIDENTE E INCIDENTE DO TRABALHO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP				Versão: 2.0

1. OBJETIVO


01 - Regulamentar e estabelecer requisitos mínimos para a comunicação, investigação e análise de incidente e acidentes do trabalho nas instalações e operações portuárias da CDP – Companhia Docas do Pará.

2. ABRANGÊNCIA


01 - Esta Norma se aplica a todas as Unidades Portuárias, Edifício Sede e Instalações da Companhia Docas do Pará - CDP.

3. DEFINIÇÕES


ACIDENTE DO TRABALHO (CONCEITO PREVIDENCIÁRIO)	É o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo serviço do trabalho do segurando especial, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, perda ou redução permanente ou temporária da capacidade para o trabalho.
DOENÇA PROFISSIONAL	É a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade, conforme relação constante no ANEXO II do RPS;
DOENÇA DO TRABALHO	É a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação constante no ANEXO II do RPS;
INCIDENTE	Também chamado de “ Quase Acidente ” é todo fato ou acontecimento não desejado que por questão de espaço e tempo não resultou em lesão ou danos materiais.
ACIDENTE	Ocorrência imprevista e indesejável relacionada com as atividades de operações portuárias da CDP (em qualquer local) e de empresas prestadoras de serviço, fornecedores, autônomo e visitante (nas dependências da CDP), que provoca lesão pessoal e/ou distúrbio funcional, perdas/danos materiais relativos à recuperação de equipamentos, ferramentas, instalações, paralisação total ou parcial, dos trabalhos/operação.

 <p>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária</p>	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrução Normativa			Código: IN – 5304.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: Administração Portuária		Elaboração: GERPMA
	Data de criação: 22/01/2018	Início da Vigência: 29/01/2019	Próxima revisão: 29/01/2020	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO DE ACIDENTE E INCIDENTE DO TRABALHO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP				Versão: 2.0

ACIDENTE IMPESSOAL	É o acidente no qual não há existência de vítima, embora haja danos materiais visíveis, também chamados de: “Acidentes com Danos Materiais” .
ACIDENTE DE TRAJETO	É aquele sofrido pelo empregado no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção.
LESÃO IMEDIATA	Lesão que se manifesta no momento do acidente;
LESÃO MEDIATA (LESÃO TARDIA)	Lesão que não se manifesta imediatamente após a circunstância acidental da qual resultou;
MORTE	Cessaçãõ da capacidade de trabalho pela perda da vida, independente do tempo decorrido desde a lesão;
ACIDENTE COM LESÃO	Toda ocorrência anormal indesejada da qual resulte lesão em empregado da Companhia ou de firmas contratadas, com ou sem prejuízos materiais associada.
ACIDENTE SEM LESÃO	Toda ocorrência anormal indesejada da qual não resulte lesão em empregado da Companhia ou de firmas contratadas.
ACIDENTADO	É o empregado vítima de acidente que sofre qualquer tipo de lesão.
LESÃO COM AFASTAMENTO OU LESÃO COM PERDA DE TEMPO – CPT	Lesão pessoal que impede o acidentado de voltar ao trabalho no dia imediato ao do acidente ou de que resulte incapacidade permanente.
LESÃO SEM AFASTAMENTO OU LESÃO SEM PERDA DE TEMPO – SPT	Lesão pessoal que não impede o acidentado de voltar ao trabalho no dia imediato ao do acidente, desde que não haja incapacidade permanente.
INCAPACIDADE PERMANENTE TOTAL	Perda total da capacidade de trabalho, em caráter permanente, sem morte.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrução Normativa			Código: IN – 5304.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: Administração Portuária		Elaboração: GERPMA
	Data de criação: 22/01/2018	Início da Vigência: 29/01/2019	Próxima revisão: 29/01/2020	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO DE ACIDENTE E INCIDENTE DO TRABALHO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP				Versão: 2.0


INCAPACIDADE PERMANENTE PARCIAL	Redução parcial da capacidade de trabalho, em caráter permanente que, não provocando morte ou incapacidade permanente total, é causa de perda de qualquer membro ou parte do corpo, perda total do uso desse membro ou parte do corpo, ou qualquer redução permanente total;
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA TOTAL	Perda total da capacidade de trabalho de que resulte um ou mais dias perdidos, excetuadas a morte, a incapacidade permanente parcial e a incapacidade permanente total.
CAUSAS DE ACIDENTES	São fatores humanos e do processo de trabalho que contribuem em conjunto ou isoladamente para a ocorrência do acidente.
FATOR PESSOAL	Causa Relativa ao comportamento humano, que pode levar à ocorrência do acidente ou à pratica do ato inseguro.
ATO INSEGURO	Ação ou Omissão que, contrariando preceito de segurança, pode causar ou favorecer a ocorrência de acidente.
CONDIÇÕES INSEGURAS	Condição do meio que causou o acidente ou contribuiu para a sua ocorrência.
DIAS PERDIDOS	Dias corridos de afastamento do trabalho em virtude de lesão pessoal, excetuados o dia do acidente e o dia da volta do trabalho.
DIAS DEBITADOS	Dias que se debitam, por incapacidade permanente ou morte, para o cálculo do tempo computado;
TAXA DE GRAVIDADE	Tempo computado por milhão de horas-homem de exposição ao risco, em determinado período.
TAXA DE FREQUÊNCIA DE ACIDENTADOS COM LESÃO SEM AFASTAMENTO	Número de acidentados com lesão sem afastamento por milhão de horas-homem de exposição ao risco, em determinado período.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrução Normativa			Código: IN – 5304.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: Administração Portuária		Elaboração: GERPMA
	Data de criação: 22/01/2018	Início da Vigência: 29/01/2019	Próxima revisão: 29/01/2020	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO DE ACIDENTE E INCIDENTE DO TRABALHO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP				Versão: 2.0

TAXA DE FREQUÊNCIA DE ACIDENTADOS COM LESÃO COM AFASTAMENTO	Número de acidentados com lesão com afastamento por milhão de horas-homem de exposição ao risco, em determinado período.
HORAS-HOMEM DE EXPOSIÇÃO AO RISCO DE ACIDENTE	Somatório das horas durante as quais os empregados ficam á disposição do empregador, em determinado período.
TAXA DE FREQUÊNCIA DE ACIDENTES	Número de acidentes por milhão de horas-homem de exposição ao risco em determinado período.
SESMT	Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
SERVIÇO MÉDICO	É o setor composto por profissionais da área de Medicina do Trabalho (área da saúde), que poderá ser próprio, contratado, credenciado ou público.
CAT	Comunicação de Acidente do Trabalho.
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
SRTE	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.
CORITPA	Coordenação Regional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário.
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidente.
CPATP	Comissão de Prevenção de Acidente no Trabalho Portuário.
SESSTP	Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho Portuário.

3.1. POLÍTICAS

- a. Lei Federal 12.815, de 05 de junho de 2013.
- b. Regimento Interno de Transição da CDP.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrução Normativa			Código: IN – 5304.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: Administração Portuária		Elaboração: GERPMA
	Data de criação: 22/01/2018	Início da Vigência: 29/01/2019	Próxima revisão: 29/01/2020	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO DE ACIDENTE E INCIDENTE DO TRABALHO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP				Versão: 2.0

3.2. DIRETRIZES

#	Diretrizes
1	Observar o fluxo do processo.
2	Respeitar na íntegra as diretrizes contidas nesta instrução normativa.
3	Exigir o fiel cumprimento desta normativa por parte de todos envolvidos no processo.
4	Comunicar o superior imediato sobre o descumprimento desta norma.

3.3. CONSENSO / APROVAÇÃO

01- Este Instrumento Normativo foi elaborado pela Gerência de Relação Porto-Cidade e Meio Ambiente (GERPMA) e validado pela Administração Portuária.

3.4. PONTO DE CONTROLE

01- Não há ponto de controle


3.5. UNIDADE RESPONSÁVEL

01- Neste processo, a Unidade Responsável é o Administrador Portuário e Gerências, que fica responsável pelo fiel cumprimento do processo de elaboração do instrumento normativo de acidente e incidente do trabalho da CDP.

3.6. UNIDADE EXECUTORA

01- Neste processo, as unidades executoras são todas as áreas da companhia responsáveis por elaborarem seus normativos internos, bem como a Supervisão Administrativa, Operacional e da Guarda Portuária, Operador Portuário e Empresas Contratadas, OGMO, SUPSET, TST da Unidade Portuária, Membros da CIPA e CPATP e Empregados.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrução Normativa			Código: IN – 5304.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: Administração Portuária		Elaboração: GERPMA
	Data de criação: 22/01/2018	Início da Vigência: 29/01/2019	Próxima revisão: 29/01/2020	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO DE ACIDENTE E INCIDENTE DO TRABALHO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP				Versão: 2.0

4.1. DAS UNIDADES RESPONSÁVEIS

4.1.1. Administrador Portuário e Gerências

- a. Comunicar as ocorrências graves para a Diretoria Executiva;
- b. Participar nas investigações e análise de incidente/acidentes;
- c. Garantir que as ações corretivas definidas na investigação e análise sejam efetivamente implementadas.


4.2. DAS UNIDADES EXECUTORAS

4.2.1. Supervisão Administrativa, Operacional e da Guarda Portuária.

- a. Comunicar todos os incidentes e acidentes ocorridos em sua área de atuação para a Administração Portuária e/ou Gerência de Subordinação, Técnico de Segurança do Trabalho – TST da unidade portuária e a Supervisão da Segurança do Trabalho – SUPSET;
- b. Investigar e analisar todo e qualquer acidente e incidente sofrido com os subordinados, bem como os ocorridos nas operações e instalações portuárias;
- c. Acompanhar a implementação das ações definidas na investigação e análise da ocorrência.

4.2.2. Operador Portuário e Empresas Contratadas

- a. Comunicar todos os incidentes e acidentes ocorridos em sua área de atuação para a Administração Portuária, Técnico de Segurança do Trabalho – TST do SESMT local da CDP;
- b. Convocar a comissão para investigação e análise dos incidentes e acidentes;
- c. Participar das investigações e análise de incidentes e acidentes ocorridos em sua área de atuação;
- d. Implementar as ações corretivas definidas na análise dos acidentes e incidentes.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrução Normativa			Código: IN – 5304.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: Administração Portuária		Elaboração: GERPMA
	Data de criação: 22/01/2018	Início da Vigência: 29/01/2019	Próxima revisão: 29/01/2020	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO DE ACIDENTE E INCIDENTE DO TRABALHO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP				Versão: 2.0

4.2.3. Órgão Gestor de Mão de Obra - OGMO


- a. Preservar as condições do local onde ocorreu o incidente e acidente; iniciar levantamento de dados e informações para que a investigação possa ser realizada;
- b. Comunicar o Operador Portuário, Administração do Porto e o Técnico de Segurança do Trabalho – TST/CDP da Unidade Portuária quando da ocorrência de incidente e acidente e manter o registro do acidente e incidente;
- c. Coordenar a equipe de investigação e análise de acidentes e incidente ocorridos em sua área de atuação em conjunto com o SESMT do Operador Portuário;
- d. Auxiliar na implementação das ações definidas na análise dos acidentes e quase acidentes;
- e. Acompanhar a implementação das ações definidas na investigação e análise da ocorrência;
- f. Encaminhar mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente os dados estatísticos dos incidentes e acidentes ocorridos no período por unidade portuária.

4.2.4. Supervisão da Segurança do Trabalho – SUPSET

- a. Participar da equipe de investigação e análise de acidente e quase-acidente;
- b. Elaborar mensalmente o relatório estatístico de acidente e incidente até o 10º dia do mês subsequente, desde que o OGMO e os gestores da CDP encaminhem as informações contidas no item 4.1.4, alínea “f”;
- c. Divulgar mensalmente o relatório estatístico de acidente e incidente para Administração Portuária, Gerências e Diretoria da CDP.

4.2.5. Técnico de Segurança do Trabalho (TST) da Unidade Portuária

- a. Treinar os empregados no padrão de Comunicação, Investigação e Análise de Quase Acidentes e Acidentes;
- b. Participar da investigação e análise de todos os incidentes e acidentes ocorridos nas áreas do Porto Organizado;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrução Normativa			Código: IN – 5304.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: Administração Portuária		Elaboração: GERPMA
	Data de criação: 22/01/2018	Início da Vigência: 29/01/2019	Próxima revisão: 29/01/2020	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO DE ACIDENTE E INCIDENTE DO TRABALHO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP				Versão: 2.0

- c. Investigar e analisar os incidentes e acidentes ocorridos com empregados da CDP nas áreas do Porto Organizado;
- d. Manter arquivado as investigações e análises dos Quase Acidentes e Acidentes ocorridos nas áreas do porto organizado e todas as informações pertinentes;
- e. Elaborar os dados estatísticos dos incidentes e acidentes ocorridos nas áreas do Porto Organizado;
- f. Fiscalizar as ações corretivas definidas na análise dos acidentes e quase acidentes.

4.2.6. Membros da CIPA e CPATP


- a. Participar da investigação e análise dos incidentes e acidentes ocorridos na área de atuação, quando convocado;
- b. Fiscalizar a execução das ações corretivas propostas na análise dos incidentes e acidentes.

4.2.7. Empregados

- a. Preservar as condições do local onde ocorreu o acidente;
- b. Iniciar levantamento de dados e informações para que a investigação possa ser realizada.
- c. Comunicar o Gerente de Área e o SESMT quando da ocorrência do acidente e registrar o acidente e o quase acidente.
- d. Convocar a equipe de investigação e análise de acidentes e quase acidentes.
- e. Participar das investigações e análises de todos os acidentes e quase acidentes quando e de acordo com a tabela de formação da equipe de investigação e análise.

5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

5.1. COMUNICAÇÃO E REGISTRO DE ACIDENTE E INCIDENTE

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrução Normativa			Código: IN – 5304.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: Administração Portuária		Elaboração: GERPMA
	Data de criação: 22/01/2018	Início da Vigência: 29/01/2019	Próxima revisão: 29/01/2020	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO DE ACIDENTE E INCIDENTE DO TRABALHO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP				Versão: 2.0

5.1.1. Comunicação De Incidente/Acidente

01- Todo e qualquer incidente/acidente ocorrido com empregado próprio da CDP ou de terceiros nas operações e instalações portuárias devem ser comunicado de imediato a Administração Portuária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência;

02 - A comunicação deve ser feita pelo empregado acidentado e/ou envolvido no incidente/acidente e/ou pela(s) testemunha(s) de imediato a ocorrência ao seu superior hierárquico (chefia imediata) no prazo máximo de 08 (oito) horas corridas após a ocorrência, por telefone e/ou e-mail;

03 - Em caso da ocorrência seja acidente de trajeto envolvendo empregado da CDP, o acidentado e/ou testemunha de terceiro e/ou membro da família deve comunicar de imediato o serviço médico e/ou serviço social da CDP e/ou o Técnico de Segurança do Trabalho e/ou Plantão Administrativo da unidade portuária de lotação, por telefone e/ou e-mail;

04 - O serviço médico e o Técnico de Segurança do Trabalho, do local da ocorrência, do acidente, ao recebe a comunicação deverá realizar pré-investigação com a finalidade de comprovação do “**NEXO CAUSAL**” dos fatos, para posterior emissão formal da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho ao INSS.


05 - A comunicação do acidente pessoal ocorrido com empregado próprio da CDP ao INSS será de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos – GERHUM, após a comunicação formal do serviço médico da CDP;

06 - A supervisão (chefia imediata) do acidentado e/ou empregado envolvido na ocorrência ao receber a comunicação deve de imediato comunicar a Administração Portuária e/ou Gerência de subordinação, que por sua vez ao receber a comunicação deverá comunicar os Diretores da empresa no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, por telefone e/ou e-mail;

07 - As ocorrências de acidente pessoal envolvendo empregados de terceiros nas operações portuárias e nos serviços contratados deverá ser comunicado formalmente o Plantão Administrativo da unidade portuária da ocorrência pelo serviço médicos de APH – Atendimento Pré-Hospitalar a serviço do OGMO e/ou contratado pela CDP, através de formulário próprio do serviço médico;

08 - As ocorrências de incidente e acidente com dano material deverá ser comunicado pelo empregado envolvido e/ou testemunha(s) e/ou pelo SESSTP do OGMO no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência por formulário padrão e/ou e-mail.

09 - Em caso de acidente pessoal com vítima fatal o Administrador Portuário e/ou Gerente e/ou Empresa da vitima deverá de imediato comunicar a Polícia

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrução Normativa			Código: IN – 5304.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: Administração Portuária		Elaboração: GERPMA
	Data de criação: 22/01/2018	Início da Vigência: 29/01/2019	Próxima revisão: 29/01/2020	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO DE ACIDENTE E INCIDENTE DO TRABALHO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP				Versão: 2.0

local para emissão do “**Laudo de Ocorrência Policial**”, bem como a CORITPA - Coordenação Regional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário.

5.1.2. Registro De Incidente/Acidente

a. Todo e qualquer ocorrência de incidente ou acidente do trabalho ocorrido nas operações e instalações portuárias devem ser registrados formalmente e encaminhado por e-mail ou protocolo ao Administrador Portuário e/ou ao Técnico de Segurança do Trabalho da unidade portuária da ocorrência;


b. No final de cada mês até o 5º dia útil do mês subsequente cada administrador portuário deverá encaminhar a Supervisão de Segurança do Trabalho – SUPSET os registros de ocorrência dos incidentes e acidentes do período, em formulário padrão (Anexo I).

5.2. PREENCHIMENTO DO CAT

01 - A CAT deverá ser preenchida em formulário próprio, conforme modelo anexo, ou por meio eletrônico no site do INSS.

002 - Esse preenchimento só será realizado caso o acidente esteja enquadrado no conceito presente no item 3 ou aqueles acidentes que se equiparam a acidente do trabalho, tais como:

- a. O acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado no local, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- b. O acidente sofrido pelo segurado no local e no horário de trabalho, em consequência de:
 - b.1. Ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
 - b.2. Ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada de trabalho;
 - b.3. Ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;
 - b.4. Ato de pessoa privada de uso da razão;
 - b.5. Desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrução Normativa			Código: IN – 5304.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: Administração Portuária		Elaboração: GERPMA
	Data de criação: 22/01/2018	Início da Vigência: 29/01/2019	Próxima revisão: 29/01/2020	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO DE ACIDENTE E INCIDENTE DO TRABALHO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			Versão: 2.0	

- c. A doença proveniente de contaminação do empregado no exercício de sua atividade.
- d. O acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho:
 - d.1. Na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa,
 - d.2. Na prestação espontânea de qualquer serviço a empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito.
 - d.3. Em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado.
 - d.4. No percurso da residência para o local de trabalho ou desde para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive de propriedade do segurado.

03 - A comunicação será feita por intermédio do formulário da CAT, preenchido em quatro vias, com a seguinte destinação:


- a. 1ª via – ao INSS;
- b. 2ª via – ao segurado ou dependente;
- c. 3ª vias – ao sindicato dos trabalhadores; e,
- d. 4ª via – à empresa

04 - A cópia da via enviada ao INSS deverá ser remetida, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, para a Supervisão de Segurança do Trabalho da CDP e para a assistente do social da CDP.

5.3. TIPO DE CAT

5.3.1. CAT Inicial

01 - Será emitida nos casos de acidente de trabalho típico ou de trajeto, ou doença profissional ou de trabalho. Para os casos de doença, a CAT deverá ser emitida após a conclusão do diagnóstico acompanhada de relatório médico preenchido pelo Médico do Trabalho da empresa, médico assistente ou médico responsável pelo PCMSO.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrução Normativa			Código: IN – 5304.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: Administração Portuária		Elaboração: GERPMA
	Data de criação: 22/01/2018	Início da Vigência: 29/01/2019	Próxima revisão: 29/01/2020	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO DE ACIDENTE E INCIDENTE DO TRABALHO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP				Versão: 2.0

5.3.2. CAT - Reabertura

01 - Será emitida nos casos de reinício de tratamento ou afastamento por agravamento de lesão de acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho já comunicado anteriormente ao INSS.

5.3.3. CAT – Comunicação De Óbito

01 - Será emitida no caso de falecimento decorrente de acidente ou doença profissional ou do trabalho ocorrido após a emissão de CAT inicial.

5.4. INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE DE ACIDENTE E QUASE ACIDENTE

5.4.1 Acidente

01- Toda investigação e análise de acidente, incidente e quase acidente deverá ser realizada pelo: administrador ou supervisor do porto ou terminal onde ocorreu o acidente; Integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidente; Técnico de Segurança do Trabalho; E, pelo representante da empresa contratada ou operador portuário (caso o acidentado seja dos prestadores de serviços).


02 - Não será permitido modificar, mover ou alterar o local do acidente, equipamento, ferramentas, etc. até a presença da Supervisão do empregado acidentado e/ou do responsável pela operação e/ou serviços, exceto na necessidade de remoção da vítima ou na possibilidade de ocorrer outros acidentes.

03 - O responsável pela área onde ocorreu o acidente deverá imediatamente:

- a. Anotar nomes dos envolvidos;
- b. Data, Hora e Local;
- c. Identificar testemunhas;
- d. Tirar fotos, quando possível;
- e. Convocar a equipe de investigação.

04 - A investigação e análise do acidente deve ser realizada imediatamente e a emissão do relatório em até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do acidente;

05 - O formulário de investigação e análise de acidentes será desenvolvido pelo SESMT local, conforme modelo anexo;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrução Normativa			Código: IN – 5304.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: Administração Portuária		Elaboração: GERPMA
	Data de criação: 22/01/2018	Início da Vigência: 29/01/2019	Próxima revisão: 29/01/2020	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO DE ACIDENTE E INCIDENTE DO TRABALHO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			Versão: 2.0	

06 - Caso ocorra um acidente em horário de turno e não puder aguardar a presença da equipe de investigação, o Supervisor ou chefia imediata do turno inicia o levantamento de dados com o máximo de informações possíveis;

07 - Em acidentes envolvendo contratados, os procedimentos serão os mesmos contidos nesta norma, com a participação do representante legal da contratada;

08 - O relatório conclusivo (Investigação e Análise de Acidente) deverá ser elaborado pela equipe de investigação e análise, em formulário próprio, determinando um plano de ação a ser enviado aos executantes para bloqueio das causas. Neste relatório deverão estar anexos:

- a. Procedimento Operacional da atividade na qual ocorreu o acidente se houver;
- b. A APR (Análise Preliminar de Risco), caso tenha sido elaborada;
- c. Os métodos de análise e investigação utilizados, tais como, 6 M (causas e efeitos), Árvore de Falha, Métodos dos Porquês, etc.

09 - O relatório de investigação e análise de acidentes deverá circular entre as gerências onde existir atividades semelhantes, como forma de informação e de prevenção de acidentes;

10 - O relatório de investigação e análise de acidentes deverá ser arquivado no SESMT local e na respectiva gerência de área caso necessário. O prazo mínimo de arquivamento deverá ser de 20 (vinte) anos.


11 - O relatório corporativo de investigação e análise de acidentes (resumo do relatório local) deverá ser preenchido, de acordo com o respectivo regulamento e ficar arquivado no SESMT da localidade.

5.4.2. Incidente (Quase Acidente)

01 - Deverá ser utilizado formulário específico para análise de quase acidentes definido em cada localidade;

02 - Os quase acidentes analisados, que poderiam resultar em acidentados com afastamento ou morte e os quase acidentes em que o plano de ação para o bloqueio das causas envolve outras gerências e níveis superiores, deverão ser comunicados ao Gerente de área e SESMT;

03 - Os relatórios das análises dos quase acidentes deverão ser arquivados no SESMT local e na respectiva gerência de área, caso necessário. O prazo mínimo de arquivamento deverá ser de 2 (dois) anos.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrução Normativa			Código: IN – 5304.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: Administração Portuária		Elaboração: GERPMA
	Data de criação: 22/01/2018	Início da Vigência: 29/01/2019	Próxima revisão: 29/01/2020	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO DE ACIDENTE E INCIDENTE DO TRABALHO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP				Versão: 2.0

5.5. TREINAMENTO

5.5.1. Público Alvo

01 - Gerentes, Administradores, Supervisores, profissionais de segurança do trabalho e saúde ocupacional, membros da CIPA e empresas contratadas.

5.5.2. Carga Horária

01 - O treinamento deverá ter a duração de 4 horas, o qual devera abordar os conceitos contidos neste regulamento assim como o devido preenchimento da comunicação de acidente de trabalho (CAT), e do quadro estatísticos de acidente que constam em anexo nesta norma.

5.5.3. Frequência


01 - O treinamento deve ser realizado na implementação e revisão da comunicação, Investigação e Análise de Quase Acidentes e Acidentes e na admissão de novos empregados e estagiários.

5.6. REGISTRO

01 - Os registros referentes à análise e investigação de acidentes e quase acidentes devem ser mantidos em pasta especifica, a qual ficará a disposição da fiscalização.

6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- a. Normas Regulamentadoras (NRs) - Portaria 3214/78 - MTE;
- b. Lei N.º 6.367, de 19 de outubro de 1976 - Seguro de Acidente de Trabalho;
- c. Lei N.º 8.213, de 24 de julho de 1991;
- d. OHSAS 18000:2007 - Occupational Health and Safety Assessment Series;
- e. ISO 45001 Norma Internacional para saúde e segurança ocupacional (SSO);
- f. NBR 14.280 - Cadastro de Acidente de Trabalho;
- g. NR 29 - Segurança e Saúde no Trabalho Portuário.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrução Normativa			Código: IN – 5304.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: Administração Portuária		Elaboração: GERPMA
	Data de criação: 22/01/2018	Início da Vigência: 29/01/2019	Próxima revisão: 29/01/2020	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO DE ACIDENTE E INCIDENTE DO TRABALHO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP				Versão: 2.0

7. NOTAS EXPLICATIVAS

01- Não há notas explicativas.

8. ANEXOS

- a. **ANEXO I** – Relatório de Análise de Investigação de Acidente e Incidente;
- b. **ANEXO II** – Comunicação de Acidente do Trabalho;
- c. **ANEXO III** - Registro Estatístico de Incidente de Acidente.

9. APROVAÇÃO


Este Instrumento Normativo foi aprovado pela Deliberação DIREXE n.º 06/2019 da Diretoria Executiva da CDP, em sua 1.217ª Reunião Ordinária, realizada em 22/01/2019, e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA

Diretora Presidente Interina e Diretora de Gestão Portuária


RAIMUNDO RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO JUNIOR

Diretor Administrativo-Financeiro

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrução Normativa			Código: IN – 5304.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: Administração Portuária		Elaboração: GERPMA
	Data de criação: 22/01/2018	Início da Vigência: 29/01/2019	Próxima revisão: 29/01/2020	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO DE ACIDENTE E INCIDENTE DO TRABALHO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP				Versão: 2.0


ANEXO I

Relatório de Análise de Investigação de Acidente e Incidente


 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrução Normativa			Código: IN – 5304.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: Administração Portuária		Elaboração: GERPMA
	Data de criação: 22/01/2018	Início da Vigência: 29/01/2019	Próxima revisão: 29/01/2020	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO DE ACIDENTE E INCIDENTE DO TRABALHO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP				Versão: 2.0

ANEXO I- Relatório de Análise de Investigação de Acidente e Incidente

<u>FORMULÁRIO DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO</u>			Logo da empresa
CBO:	000000	Nome:	
Data de admissão:		Função:	
INFORMAÇÃO SOBRE O ACIDENTADO			
Nome: Wallyson Lucena Oliveira			
Data de Nascimento: 10/11/92			
Função: Ajudante			
Estado Civil: Solteiro			
Telefone: (66) 71775675			
Numero de acidente anterior 0:			
Toma Remédio controlado (x) Não () Sim. Qual?			
INFORMAÇÃO DO ACIDENTE			
Houve Afastamento? SIM (x) 2 dias. NÃO ()			
Tipo do acidente - Típico (x) - Trajeto () - Doença ocupacional ()			
Natureza da lesão: Luxação			
Parte do corpo atingida: Pé esquerdo			
Agente causador: Palete			
Hospital em que foi atendido: Hospital Municipal de Anápolis			
Data do acidente: 15/08/11 Hora: 14:30 Local: Setor de máquina			
O acidente ocorreu depois de quantas horas trabalhadas: 30 minutos			

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrução Normativa		Código: IN – 5304.01	
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: Administração Portuária		Elaboração: GERPMA
	Data de criação: 22/01/2018	Início da Vigência: 29/01/2019	Próxima revisão: 29/01/2020	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO DE ACIDENTE E INCIDENTE DO TRABALHO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			Versão: 2.0	

DESCRIÇÃO DO ACIDENTE		
Segundo depoimento do próprio do Wallyson, ele foi puxar um palete de uma pilha de paletes com 15 de altura, foi então que o 14º palete caiu em cima de seu pé esquerdo, ocorrendo à lesão.		
PARECER DA TESTEMUNHA		
“Ouvi o barulho e vi ele sair mancando, não entendi direito o que aconteceu. O palete caiu em cima do pé do funcionário que estava retirando um palete do monte de palletes”.		
Nome	Função	
CONCLUSÃO DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA DO TRABALHO QUE FEZ A INVESTIGAÇÃO DO ACIDENTE		
Um palete tem um peso aproximado de 23 Kg, é um peso considerável. O colaborador não deu a devida atenção ao ato de puxar o palete, e por falta dessa atenção ocorreu o acidente.		
1.		
2. AÇÃO IMEDIATA PARA EVITAR QUE OCORRA OUTRO ACIDENTE		
Treinamento contínuo a fim de conseguir um nível maior conscientização dos colaboradores, que principalmente em Anápolis são muito jovens, e por isso tem um nível de atenção um pouco baixo. Encarregado, Supervisor e Técnico tem que estar de olho para que os colaboradores não fiquem “acostumados” a trabalharem de forma errada.		
Data		
/ /	Ass. Funcionário	Ass. Profissional que coordenou a investigação
Endereço do local do acidente		
Rua: _____	Quadra: _____	Lote: _____
Bairro: _____	Cidade: _____	Estado: _____
Observações		

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrução Normativa			Código: IN – 5304.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: Administração Portuária		Elaboração: GERPMA
	Data de criação: 22/01/2018	Início da Vigência: 29/01/2019	Próxima revisão: 29/01/2020	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO DE ACIDENTE E INCIDENTE DO TRABALHO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP				Versão: 2.0

ANEXO II

Comunicação de Acidente do Trabalho

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			Código: IN – 5304.01
	Instrução Normativa			
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: Administração Portuária		Elaboração: GERPMA
	Data de criação: 22/01/2018	Início da Vigência: 29/01/2019	Próxima revisão: 29/01/2020	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO DE ACIDENTE E INCIDENTE DO TRABALHO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP				Versão: 2.0




PREVIDÊNCIA SOCIAL
 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CAT

(Ler atentamente as orientações, no verso, antes do preenchimento)


		1- Emitente <input type="checkbox"/>		1- Empregador 2- Sindicato 3- Médico 4- Segurado ou dependente 5- Autoridade Pública		
		2- Tipo de CAT <input type="checkbox"/>		1- Início 2- Reabertura 3- Comunicação de Óbito em ____/____/____		
		4- Tipo <input type="checkbox"/>		1- CNPJ 2- CEI 3- CPF 4- NIT 5- CNAE 5231102		
I - EMITENTE	3- Razão Social / Nome Companhia Docas do Pará		6- Endereço Rua/Av. Nº/Comp. Bairro CEP		7- Município	
	10- Nome		11- Nome da Mãe			
	12- Data de nasc.	13- SEXO <input type="checkbox"/>	14- Estado Civil <input type="checkbox"/>	15-CTPS	SÉRIE	Data da Emissão
	17-Carteira de Identidade		18- UF	19-PIS/PASEP	20- Remuneração mensal	
	21- Endereço Rua/Av. Nº/Comp. Bairro CEP		22-Município	23- UF	24- Telefone	
	25 - Nome da ocupação		26 - CBO	27- Filiação à previdência Social <input type="checkbox"/>	28- Aposentado? <input type="checkbox"/>	29- Área? <input type="checkbox"/>
	30- Data do acidente		31 - Hora do acidente	32- Após quantas horas de trabalho?	33- Houve afastamento? <input type="checkbox"/>	34-Último dia trabalhado?
	35- Local do acidente		36- CNPJ	37- Município do local do acidente	38-UF	39-Especif.do local do acidente
	40- Parte(s) do corpo atingida(s)		41- Agente causador			
	42- Descrição da situação geradora do acidente ou doença		43 - Houve registro policial? <input type="checkbox"/>			
		44 - Houve morte? <input type="checkbox"/>				
		45- Nome				
		46- Endereço Rua/Av./Nº/Comp. Bairro CEP		47-Município	48-UF	
		49- Nome				
		50-Endereço Rua/Nº/Av./Comp. Bairro CEP		51- Município	52-UF	
		Local e data		Assinatura e carimbo do emitente		
II - ATESTADO MÉDICO.	53- Unidade de atendimento médico		54- Data		55- Hora	
	56- Houve internação? <input type="checkbox"/>		57 - Duração provável do tratamento _____ dias		58- Deverá o acidentado afastar-se do trabalho durante o tratamento? <input type="checkbox"/>	
	59- Descrição e natureza da lesão 70.20.35.000					
	60 - Diagnóstico provável		61 - CID - 10 S.59.9			
	62 - Observações					
		Local e data		Assinatura e carimbo do médico com CRM		
III - INSS	63- Recebida Em ____/____/____	64- Código da Unidade	65- Número do acidente			
	66- É reconhecido o direito do segurado à habilitação de benefício acidentário? <input type="checkbox"/>		67- Tipo <input type="checkbox"/>		68- Matricula do servidor	
	1- Sim 2- Não		1- Tipo 2- Doença 3- Trajeto		Matricula	
			Assinatura do servidor		Notas: 1- A inexistência das condições desta comunicação implicará nas sanções previstas nos arts. 171e 299 do Código Penal. 2- A comunicação de acidente do trabalho deverá ser feita até o 1º dia útil após o acidente, sob pena de multa. 3- A comunicação de acidente do trabalho reger-se-á pelo art. 134 do Decreto nº 2.172/97. 4- Os conceitos de acidente do trabalho e doença ocupacional estão definidos nos arts. 131 a 133 do Decreto nº 2.172/97. 5- A caracterização do acidente reger-se-á pelo art.135 do Decreto nº 2.172/97.	


A COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE É OBRIGATORIA, MESMO NO CASO EM QUE NÃO HAJA AFASTAMENTO DO TRABALHO.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrução Normativa			Código: IN – 5304.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: Administração Portuária		Elaboração: GERPMA
	Data de criação: 22/01/2018	Início da Vigência: 29/01/2019	Próxima revisão: 29/01/2020	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO DE ACIDENTE E INCIDENTE DO TRABALHO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP				Versão: 2.0

ANEXO III

Registro Estatístico de Incidente de Acidente

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrução Normativa			Código: IN – 5304.01
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: Administração Portuária		Elaboração: GERPMA
	Data de criação: 22/01/2018	Início da Vigência: 29/01/2019	Próxima revisão: 29/01/2020	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO DE ACIDENTE E INCIDENTE DO TRABALHO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP				Versão: 2.0

INDICADORES DE DESEMPENHO DE SAÚDE E SEGURANÇA																							
Empresa: Companhia Docas do Pará															Data: 01/07/2018								
Unidade Portuária: ATEMIR																							
Responsável pela informação: Cleyton Barbosa			Cargo/Função: Técnico de Segurança do Trabalho										Assinatura:										
Meses	Efetivo	HHT	Nº Acidentados		Quase Acidentes	Acidentes Impessoais	Índice de Acidentados	Taxa Freq. Acidentados		Dias Computados		Taxa Gravidade	Exames Periódicos		Absentismo (dias)		Causas de Acidente		Índice Elim. / Neut. Causas de Acid.		Ítems Inspeções de SST		Índice Elim. / Neut. Ítems Insp. SST (%)
			CPT	SPT				CPT	SPT	Perd.	Debit.		Prog.	Realiz.	Índice de Exames Periódicos	Ocupac.	Não Ocupac.	Levant.	Corrig.	Levant.	Corrig.		
Janeiro	28	10.080	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0	0	0					0	0	0,00	11	2	18,18	
Fevereiro	28	10.080	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0	0	0					0	0	0,00	13	1	7,69	
Março	28	10.080	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0	0	0					0	0	0,00	15	2	13,33	
Abril	28	10.080	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0	0	0					0	0	0,00	15	0	0,00	
Mai	28	10.080	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0	0	0					0	0	0,00	18	1	5,56	
Junho	28	10.080	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0	0	0					0	0	0,00	19	1	5,26	
Julho	28	10.080	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0	0	0					0	0	0,00	0	0	#DIV/0!	
Agosto	28	10.080	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0	0	0					0	0	0,00	10	1	10,00	
Setembro	28	10.080	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0	0	0					0	0	0,00	9	1	11,11	
Outubro	28	10.080	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0	0	0					0	0	0,00	12	2	16,67	
Novembro	28	10.080	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0	0	0					0	0	0,00	15	2	13,33	
Dezembro	28	10.080	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0	0	0					0	0	0,00	13	1	7,69	
Total	338																0	0	0,00	11	1	9,09	

INSTRUÇÕES PARA CÁLCULOS:
 Efetivo: Número de empregados em atividades nas áreas do porto organizado.
 HHT: Homens Hora Trabalhada (O total de horas normais de trabalho + horas extras por empregados no mês).
 CPT: Acidente Com Perda de Tempo
 SPT: Acidente Sem Perda de Tempo
 Quase Acidente: Também chamado de incidente (evento que por pouco deixou de caracterizar em danos em pessoas, patrimônio e/ou meio ambiente)
 Acidentes Impessoais: São os acidentes com danos materiais e/ou ambientais.
 Índice de acidentados: Representa o percentual de acidentado no mês (número de acidentes x 100 / número do efetivo mês)
 Taxa de Freqüência CPT: Representa o número de acidentes com perda de tempo para um milhão de homens horas trabalhada (Nº de Acidente CPT x 1.000.000 / HHT)
 Taxa de Freqüência SPT: Representa o número de acidentes sem perda de tempo para um milhão de homens horas trabalhada (Nº de Acidente SPT x 1.000.000 / HHT)
 Dias Computados Perdidos: é o número de dias perdidos corridos em decorrência de afastamento de acidentes.
 Dias Computados Debitados: é o número de dias debitados (tabela NBR 00000) em decorrência de afastamento de acidentes.
 Taxa de Gravidade: significa o número de dias computados que em decorrência de acidentes (Nº Dias Computados (Dias Perdidos + Dias Debitados) x 1.000.000/HHT)
 Índice de Exames Periódicos: Representa o percentual de exames periódicos realizados no mês (Nº de exames realizados x 100/Nº de exames programados)
 Absenteísmo: Número de dias afastado do trabalho em decorrência de doença ocupacional ou não ocupacional.
 Índice de eliminação/neutralização de causas de acidentes: Significa o percentual de eliminação/neutralização das causas de acidentes levantadas (Nº de causas de acidentes eliminadas/neutralizadas x 100/Nº de causas de acidentes levantadas)
 Índice de eliminação/neutralização dos itens de inspeção de segurança: Significa o percentual de eliminação/neutralização dos itens de inspeção de SST levantadas (Nº de itens de inspeção de SST eliminadas/neutralizadas x 100/Nº de itens de inspeção de SST levantadas)